



**LEI MUNICIPAL Nº 2257/2024, de 13 de Agosto de 2024.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2025/2028, a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.**

**EDSON JOEL LAWALL**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Durante a Legislatura 2025/2028, os **Vereadores e Presidente da Câmara Municipal** receberão **subsídios mensais** nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores Municipais receberão na Legislatura 2025/2028, **subsídios mensais** no valor de **R\$4.020,00 (Quatro mil e vinte reais)**.

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, receberá subsídio mensal no valor de **R\$6.030,00 (Seis mil e trinta reais)**.

**Art. 4º** - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, e do Presidente da Câmara Municipal, fixado no artigo 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.



§ 1º - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, e nos demais casos previstos nos Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios integrais.

§ 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária de Câmara, ou que dela se afastar durante a **Ordem do Dia**, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões do respectivo mês, salvo motivo justificado, e dependendo da aprovação do Plenário.

§ 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro de cada ano, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina, sendo uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 1º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

§ 2º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 3º O suplente convocado terá direito a receber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

**Art. 6º** - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador fará jus à remuneração mensal integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 7º** - Em caso de viagem para fora do Município ou do Estado, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador poderá receber diárias fixadas pela Casa.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 13 dias do Mês de Agosto de 2024.**

Registre-se e Publique-se:

**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE  
**Cerro Branco**  
Novas Ideias ... Novos Caminhos  
ADM 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – CERRO BRANCO - RS  
Rua Henrique Hübner, 328 – 96.535.000 - Fone/Fax: 51 3725 1060  
E-MAIL: cmvcerrobranco@yahoo.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº049/2024**  
**(Autoria: Mesa Diretora)**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 12/08/2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2025/2028, a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Durante a Legislatura 2025/2028, os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal receberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores Municipais receberão na Legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de **R\$4.020,00 (Quatro mil e vinte reais)**.

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, receberá subsídio mensal no valor de **R\$6.030,00 (Seis mil e trinta reais)**.

**Art. 4º** - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, e do Presidente da Câmara Municipal, fixado no artigo 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

**§ 1º** - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**§ 2º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, e nos demais casos previstos nos Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios integrais.

**§ 3º** - A ausência de Vereador a reunião plenária de Câmara, ou que dela se afastar durante a **Ordem do Dia**, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões do respectivo mês, salvo motivo justificado, e dependendo da aprovação do Plenário.

**§ 4º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro de cada ano, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina, sendo uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

**§ 1º** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – CERRO BRANCO - RS  
Rua Henrique Hübner, 328 – 96.535.000 - Fone/Fax: 51 3725 1060  
E-MAIL: cmvcerrobranco@yahoo.com.br

§ 2º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 3º O suplente convocado terá direito a receber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 6º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador fará jus à remuneração mensal integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município ou do Estado, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador poderá receber diárias fixadas pela Casa.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CERRO BRANCO

Aos 05 dias do mês de agosto de 2024.

Emir Emilio Lange  
Presidente do Poder Legislativo

Alessandro Luiz Stringuini  
1º Vice Presidente

Jaques Daniel Auler  
2º Vice Presidente

Charles Ricardo Pettermann  
1º Secretário

Bruno Luciano Radtke  
2º Secretário

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela  
Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 05/08/2024.

Sérgio Juarez Züge  
Assessor Jurídico  
OAB/RS Nº 81810